



Projeto 79

C

LEI - Nº 512

(Dispõe sobre a vacinação anti-rábica dos cães)

FRANCISCO FERREIRA LOPES
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários de cães ficam obrigados a mandar vacinar seus animais contra a raiva, de seis em seis meses.

Artigo 2º - O documento comprobatório de que o animal foi vacinado, será um atestado fornecido pelo veterinário.

Artigo 3º - Os proprietários de cães já vacinados, gozarão, para o pagamento de licença de seus animais, de um desconto de 20% (vinte por cento) por animal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de Dezembro de 1955, 542ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes

FRANCISCO FERREIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 15 de Dezembro de 1955.

Angsu Batalha

ANGSU BATALHA
Diretor